



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.190, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda a Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Regente Feijó até o fim do ano letivo de 2020, no contexto da Pandemia da COVID-19, bem como estabelece normas complementares as Instituições de Ensino Privadas no âmbito municipal, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 3.147, de 7 de abril de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 9 de outubro de 2020 em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.187, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena da Fase 3 - Flexibilização (Amarela) do Plano São Paulo para Retomada de Atividades Econômicas do Município de Regente Feijó até o dia 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em sessão virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, que concede a opção às redes públicas estaduais e municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que 85% (oitenta e cinco por cento) dos pais de alunos da rede municipal se manifestaram contrários ao retorno as aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas e atividades presenciais de toda a Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Regente Feijó, até o fim do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. As aulas retornarão somente em 2021, com a reorganização do calendário escolar.

Art. 2º As aulas seguirão contando com as atividades remotas, com valorização da carga horária, utilizando atividades impressas, livros, apostilas e recursos tecnológicos.

Parágrafo único. A rede pública municipal de ensino deverá seguir estritamente o Decreto Municipal nº 3.151, de 13 de abril de 2020.

Art. 3º As Instituições de Ensino Privadas, no âmbito municipal, caso optem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais, deverão cumprir no tocante à aplicação do “Plano São Paulo”, todas as restrições de capacidade e horário reduzido, bem como todos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, além de todas as normativas contidas no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

§ 1º No caso de descumprimento de quaisquer das restrições de capacidade, horário reduzido ou demais protocolos sanitários constantes das normativas citadas no *caput* do presente artigo, as instituições de ensino privadas estarão passíveis de sanções administrativas pelo Município de Regente Feijó, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ


Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

§ 2º A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Divisão Municipal de Educação e Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º Fica a Divisão Municipal de Educação – DMEC, através de sua Dirigente Municipal, encarregada de dar ciência a toda comunidade escolar, bem como orientar as equipes das unidades escolares para elaboração do Plano de Retomada em 2021, seguindo todas as normas de segurança da Organização Mundial de Saúde, além de realizar Avaliação Diagnóstica da aprendizagem dos alunos, para fins de continuidade de estudos no ano letivo de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 02 de Outubro de 2020.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO